



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 933/2021**

#### **Disciplina a realização de manifestações artísticas e culturais nos logradouros públicos.**

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente lei tem como objetivo promover a preservação e valorização das manifestações artísticas e culturais características de nosso município de forma harmônica com o exercício das atividades empresariais e comerciais.

**Art. 2º** O Carnaval de Rua e todas as suas manifestações tradicionais, observadas e mantidas, tanto quanto possível, as normas e os programas tradicionais, serão realizados em logradouros públicos do Município, dando-se preferência para a realização do evento na Praça Benedito Valadares, ao lado da estação ferroviária.

**§ 1º** Havendo a necessidade de fechamento de logradouros para a realização do carnaval, será escolhido o logradouro localizado ao lado da Praça Benedito Valadares que se inicia no cruzamento com a Rua Palestina e termina no cruzamento com a Rua Capitão Virgílio Marques.

**§ 2º** A realização do Carnaval de Rua em outro logradouro somente será permitida na impossibilidade de realização no local descrito no caput, circunstância que deverá ser justificada e comprovada pelo Executivo Municipal.

**§ 3º** Tanto quanto possível e tendo como prioridade a segurança dos participantes dos eventos e demais cidadãos, os eventos serão realizados nos logradouros públicos, evitando-se ao máximo o fechamento de ruas e outras formas de restrição à circulação de pessoas e veículos.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 14 de janeiro de 2021.

**PAULO CEZAR DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28